Matrícula nº 438982, RENATA ALVES CARDOSO FAGUNDES, Matrícula nº 439087 e APARECIDA ISADORA PEREIRA ALVES, Matrícula nº 438888, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO PROCESSANTE, incumbida de apurar, em 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referidas aos atos e fatos que constam do inquérito nº 0431.13.0000108-1, em que figura como investigado(a) o(a) servidor(a) E.M.M.. Matrícula nº 20672, oriundo da 2ª Promotoria de Justica de Monte Carmelo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/01/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PORTARIA Nº 5339, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido ANA DE FATIMA DA SILVA, matrícula 438966, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Fevereiro de 2014.

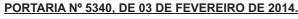
Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido ARISTEU LOPES BARBOSA, matrícula 439623, ocupante do cargo de MÉDICO(A) PLANTONISTA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, **INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014**

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 06 de fevereiro de 2014 às 13h 30min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 272, perante Equipe para tal designado, Credenciamento, visando processo de seleção e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestarem serviços médicos. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13:30 às 17:00hs. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880, ramais 224, 232, 302 e 219 e fax ramal 218. O edital encontra-se a disposição dos interessados Monte Carmelo 24 de janeiro de 2014. Marden Cunha, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**



10/02/14

EDITAL DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE **CREDENCIAMENTO Nº 006/2014**

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 20 de fevereiro de 2014 às 14h 30min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 272, perante Equipe para tal designado, Credenciamento, visando processo de CREDENCIAMENTO DOS HOSPITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SUPORTE MÉDICO E HOSPITALAR AO PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13:30 às 17:00hs. Para obterem maiores informações lique (34) 3842-5880, ramais 224, 232, 302 e 219 e fax ramal 218. O edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 10 de fevereiro de 2014. Marden Cunha, Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880

Pág. 4



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

EDIÇÃO EXTRA

Órgão Oficial do Município

Dia 10 de Fevereiro de 2014 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VIII

Lote 04 da Quadra 02, com área de 200,79 m², objeto da Matricula

Nº 680



MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1143 DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Executivo do Município de Monte Carmelo e dá outras providências."

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial no valor de 7,00% (sete por cento) aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, aposentados, pensionistas, comissionados, contratados e do DMAE, do município de Monte

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

Monte Carmelo. 20 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



n°35843, do CRI local

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





LEI Nº 1144 DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal"

O Povo do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV -Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR -Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

I - Terrenos situados no Residencial Jardim União Carmelitana, constituídos pelos lotes:

Lote 08 da Quadra 01, com área de 202,12 m², objeto da Matricula n°35840, do CRI local.

Lote 09 da Quadra 01, com área de 242,20 m², objeto da Matricula n°35841, do CRI local. Lote 01 da Quadra 02, com área de 193,05 m², objeto da Matricula

n°35842, do CRI local. Lote 02 da Quadra 02, com área de 196,18 m², objeto da Matricula

Lote 03 da Quadra 02, com área de 198,49 m², objeto da Matricula n°35844, do CRI local

n°35845, do CRI local Lote 05 da Quadra 02, com área de 150,00 m², objeto da Matricula n°35846, do CRI local Lote 16 da Quadra 02, com área de 221,00 m², objeto da Matricula n°35857, do CRHocal Lote 17 da Quadra 02, com área de 286,77 m², objeto da Matricula n°35858, do CRI local Lote 15 da Quadra 03, com área de 249,00 m², objeto da Matricula n°35882, do CRI local Lote 16 da Quadra 03, com área de 202,70 m², objeto da Matricula n°35883, do CRHocal Lote 01 da Quadra 04, com área de 171,84 m², objeto da Matricula n°35894, do CRI local Lote 02 da Quadra 04, com área de 211,77 m², objeto da Matricula n°35895, do CRI local Lote 03 da Quadra 04, com área de 211,77 m², objeto da Matricula n°35896, do CRHocal Lote 04 da Quadra 04, com área de 211,77 m², objeto da Matricula n°35897, do CRI local Lote 05 da Quadra 04, com área de 291,50 m², objeto da Matricula n°35898, do CRHocal Lote 06 da Quadra 04, com área de 210,80 m², objeto da Matricula n°35899, do CRI local Lote 07 da Quadra 04, com área de 207,00m², objeto da Matricula n° 35.900. do CRI local Lote 08 da Quadra 04, com área de 199,20 m², objeto da Matricula n° 35901, do CRHocal Lote 09 da Quadra 04, com área de 200,84 m², objeto da Matricula n°35902, do CRI local Lote 10 da Quadra 04, com área de 201,47 m², objeto da Matricula n°35903, do CRI local Lote 11 da Quadra 04, com área de 201,04 m², objeto da Matricula n°35904. do CRI local

Lote 12 da Quadra 04, com área de 200,80 m², objeto da Matricula n°35905, do CRI local Lote 13 da Quadra 04, com área de 206,33 m², objeto da Matricula

n°35906, do CRI local Lote 14 da Quadra 04, com área de 199,90 m², objeto da Matricula

n°35907. do CRI local Lote 15 da Quadra 04, com área de 224,41 m², objeto da Matricula n°35908. do CRI local

Lote 16 da Quadra 04, com área de 248,71 m², objeto da Matricula n°35909, do CRHocal Lote 01 da Quadra 05, com área de 200,00 m², objeto da Matricula

n°35920, do CRI local Lote 02 da Quadra 05, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°

35921, do CRI local Lote 03 da Quadra 05, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n° 35922, do CRHocal Lote 04 da Quadra 05, com área de 170,76 m², objeto da Matricula

n°35923, do CRI local Lote 05 da Quadra 05, com área de 200,00 m², objeto da Matricula

n°35924, do CRI local Lote 06 da Quadra 05, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35925, do CRHocal

Lote 07 da Quadra 05, com área de 187,70 m², objeto da Matricula n°35926, do CRI local

Lote 08 da Quadra 05, com área de 238,91 m², objeto da Matricula n°35927, do CRI local

Lote 09 da Quadra 05, com área de 151,47 m², objeto da Matricula n°35928. do CRI local

Lote 01 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35929, do CRI local

Lote 02 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35930, do CRHocal

Lote 03 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35931, do CRI local

Lote 04 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35932, do CRI local

Lote 05 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35933. do CRI local

Lote 06 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula

n°35934, do CRI local

Lote 07 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35935, do CRI local

Lote 08 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35936, do CRI local

Lote 09 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35937, do CRI local Lote 10 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula

n°35938, do CRI local

Lote 11 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35939, do CRI local Lote 12 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula

n°35940, do CRI local Lote 13 da Quadra 06, com área de 158,61 m², objeto da Matricula n°35941. do CRI local

Lote 14 da Quadra 06, com área de 166,79 m², objeto da Matricula n°35942, do CRI local

Lote 15 da Quadra 06, com área de 168,69 m², objeto da Matricula n°35943, do CRHocal

Lote 16 da Quadra 06, com área de 170,58 m², objeto da Matricula n°35944, do CRI local

Lote 17 da Quadra 06, com área de 200,0 m², objeto da Matricula n°35945, do CRI local

Lote 18 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35946. do CRI local

Lote 19 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35947, do CRI local

Lote 20 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35948. do CRI local

Lote 21 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35949. do CRI local

Lote 22 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula n°35950, do CRI local Lote 23 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula

n°35951, do CRHocal Lote 24 da Quadra 06, com área de 200,00 m², objeto da Matricula

n°35952, do CRI local

Paragrafo Único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 300.000.00 (Trezentos Mil Reais) são por esta lei desafetados de sua natureza de bem publico e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2° Os bens imóveis descritos no artigo 1° desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários observadas, quanto a tais bens e direitos a seguintes restricões:

I – Não integram o ativo da CEF;

II – Não respondem direito ou indiretamente por qualquer obrigação da

III - Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação iudicial ou extraiudicial:

IV – Não podem ser dados em garantia de debito de operações da CEF; V-Não são passiveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donataria terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para construção de unidades residenciais, destinados à população de baixa renda, sobre pena de revogação da lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donataria deixe de dar inicio da execução das obras de engenharia civil do imóvel doado, no prazo de dois anos, contados da doação, na forma da lei.

Art. 5° Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes dessa lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de avisos, interpelação ou notificação da donataria, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 6° O imóvel, objeto da doação ficara isento do recolhimento dos sequintes tributos:

- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação

- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 24 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira

Prefeito Municipal

Osmildo Moura

Secretário Municipal de Governo e Gestão



PORTARIA Nº 5331, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido ANDRESSA ROBERTA DE LIMA, matrícula 439125, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 31 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



Pág. 2

PORTARIA Nº 5332, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DA CRUZ, matrícula 439374, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 31 de Janeiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



PORTARIA Nº 5333, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FABIANA JUSTINA RIBEIRO, matrícula 20982, cargo de PEB-I, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E CULTURA, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 01/02/2014 até 31/01/2016, de acordo com o Art. 147, § 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 08 de 09 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Feveiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PORTARIA Nº 5334, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Faz retorno ao cargo de origem que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar FABIANE LOURENÇO DA SILVEIRA, matrícula 34835, para o cargo de PEB-I, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PORTARIA Nº 5335, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ITALO BRUNO DOS SANTOS LEOCADIO, matrícula 439383, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO I, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 5336, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede antecipação de retorno ao trabalho, antes do vencimento de Licenca Para Tratar de Interesses Particulares.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIZETE VIEIRA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 438189, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a antecipação de seu retorno ao trabalho antes do vencimento da Licenca para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do § 1º, 2º e 3º do art. 147 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5337, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Delega competência ao servidor que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delega competência ao Secretário Municipal de GOVERNO E GESTÃO, OSMILDO MOURA, matrícula 439391, para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo período de 01 de Fevereiro de 2014 a 02 de Março de

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Osmildo Moura Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

"Nomeia Comissão Municipal processante."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 218, parágrafo único cumulado com artigo 205, I, da Lei Complementar nº 08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO,

Pág. 3